



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº: 633/2016

“Altera a tabela 1 da Tabela V da Lei Municipal nº 264/2013, dá outras providências”

O Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, Lauro Joaquim Simão, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A tabela V da Lei Municipal nº 264/2003 passa a ter a seguinte redação:

I - Quantidade de UFPMG a ser aplicada conforme a hipótese para cobrança da taxa de licença:

LICENÇAS		
I. DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
ATIVIDADE ECONÔMICA	Metragem quadrada (m ²), área utilizada na atividade	Valor em UFPMG
1.1 - Industriais por classe de área (m ²)	≤ 35	40 UFPMG
	> 35	40 UFPMG acrescido de 0,9 por m ² excedente, limitando a 5.000 (cinco mil) UFPMG
1.2 - Comerciais por classe de área (m ²)	≤ 35	40 FPMG
	> 35	40 UFPMG acrescido de 0,7 por m ² excedente, limitando a 5.000 (cinco mil) UFPMG
1.3 - Prestadores de Serviços por classe de área (m ²)	≤ 35	40 FPMG
	> 35	40 UFPMG acrescido de 0,9 por m ² excedente, limitando a 5.000 (cinco mil) UFPMG
1.4 - Geração de Energia – Usina Hidrelétrica	≤ 35	40 FPMG
	> 35	3.500 UFPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 2º - Ficam mantidos os demais itens da tabela contida na Lei Complementar nº 556/2013 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 30 de dezembro de 2016.

LAURO JOAQUIM SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL